



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: ANAPAR – Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão e dos Beneficiários dos Planos de Saúde de Autogestão, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.520.291/0001-08, com sede no Setor Comercial Norte (SCN) Quadra 01, Bloco E, salas 108 a 111 Edifício Central Park– ASA NORTE – Brasília – DF, e-mail anapar@anapar.com.br, onde e pelo qual recebe avisos e intimações, por seu representante legal, Antônio Bráulio de Carvalho, Diretor-Presidente.

NOTIFICADA: FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA – entidade fechada de previdência complementar (site: vivaprev.com.br), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.868.955/0001-20, com sede no SMAS – Trecho 03, Conjunto 03 – Bloco E – salas 409/416 – Brasília – DF.

OBJETO: Transferência recursos do Ativo Líquido do Plano ANAPARprev (CNPB nº 2008.0008-18), da Fundação Petros de Seguridade Social – PETROS para a Fundação Viva Previdência – VIVA, em razão do **Termo de Transferência de Gerenciamento** aprovado pela PREVIC.

I – A **NOTIFICANTE** vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR** essa respeitável EFPC com o objetivo de não emitir à PETROS, sob qualquer hipótese e de nenhuma forma, qualquer ato que implique, ou possa implicar: (i) **quitação** de valores que compõem os fundos e reservas garantidoras do Plano ANAPARprev, ou dos valores ou das cotas que compõem as contas individuais de participantes e assistidos, sem prévia anuência da NOTIFICANTE; (ii) **reconhecer** qualquer débito pretérito que vier a ser apontado, ou descontado pela PETROS, que tenha suporte em eventual revisão unilateral do custeio administrativo, ou de cláusula do Regulamento do Plano que tenha sido alterada sem a concordância da NOTIFICANTE; (iii) **realizar** ou **concordar** com qualquer desconto dos valores dos fundos e reservas correspondentes as contas individuais de participantes e assistidos, em favor da PETROS, sem prévia anuência da NOTIFICANTE. (iv) permitir ou deixar de comunicar a existência de ato que possa causar prejuízo aos interesses dos participantes e assistidos que não tenham suporte nas normas legais ou no Termo de Transferência de Gerenciamento já aprovado pela PREVIC, sem a devida comunicação à NOTIFICANTE e demais INSTITUIDORES, tudo isso

até que se cumpram integralmente as obrigações da PETROS, enquanto gestora do ANAPARprev, ou em razão de obrigação assumida no referido Termo assinado entre os INSTITUIDORES e a PETROS, com a interveniência dessa EFPC.

II – A ANAPAR, ABACO/POLO, SETEMEES, SUPORT e CONFES vem recebendo inúmeras reclamações de participantes e assistidos quanto à falta de transparência da PETROS no tocante aos extratos de contas individuais das reservas, deduções de cotas e de valores das contas individuais, sem qualquer explicação ou informação confiável da PETROS, entre outras, violando o direito à informação garantido aos participantes assistidos pela LC n° 108/2001, pelas Resoluções do CNPC e Instruções da PREVIC, assim como o Convênio de Adesão e o Regulamento do ANAPARprev, o que, na prática, aquela entidade repete o contumaz descumprimento das obrigações legais e contratuais que levou à Rescisão do Contrato de Adesão e à Transferência de Gerenciamento já aprovadas pela PREVIC, como é bem sabido por essa EFPC.

III – Ademais, a NOTIFICANTE soube por Ofício assinado pela Auditora Fiscal e Chefe Regional do ERRJ-PREVIC, que tratou da DENÚNCIA feita à PREVIC quanto a diversas irregularidades e violações ao Contrato de Adesão e ao Regulamento do ANAPARprev, que a PETROS havia ingressado com ação judicial visando à cobrança de um suposto débito, fruto da revisão unilateral do custeio administrativo pretérito do ANAPARprev, da qual nenhum dos INSTITUIDORES, até o presente momento, foi citado pelo juízo competente, de modo que, em assim sendo, enquanto não for disponibilizado aos INSTITUIDORES, à VIVA e também aos participantes e assistidos os documentos comprobatórios dos valores corretos que integram o chamado ativo líquido do Plano, bem como as planilhas de composição do custeio administrativo atual e pretérito, e as certificações de que foram satisfeitas todas as obrigações das Partes e anuentes do Termo de Transferência de Gerenciamento, os INSTITUIDORES se reservam o direito, diretamente, ou indiretamente em apoio aos participantes e assistidos, de contestar os atos praticados pela PETROS enquanto gestora passada do ANAPARprev, em especial aqueles relacionados a valores das reservas, quantidade e valor de cotas individuais, a descontos ou deduções, daquelas ou dos respectivos benefícios de aposentadorias, bem como dos atos praticados em qualquer tempo pela PETROS, nomeadamente aqueles que tenham como objetivo



satisfazer-se, *manu militari*, alguma suposta dívida decorrente de revisão unilateral de custeio administrativo.

IV – Fica a essa Entidade **Notificada** que o desatendimento aos fatos acima tratados, desde já isenta a **NOTIFICANTE** de qualquer responsabilidade perante os participantes e assistidos, bem assim perante os órgãos fiscalizadores das EFPC, de modo que essa Fundação, nos termos do Convênio de Adesão, do Termo de Transferência de Gerenciamento e das normas aplicáveis às EFPC e à proteção dos direitos dos participantes e assistidos do ANAPARprev, cabe-lhe usar dos meios materiais e jurídicos disponíveis para evitar prejuízos ou danos de qualquer natureza aos INSTITUIDORES, PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, na condição de nova gestora do ANAPARprev, em substituição à PETROS, conforme aprovado pela PREVIC.

IV – Por último, mas não menos importante solicitamos que, ao finalizar a transferência dos ativos, caso essa Entidade não tenha absoluta segurança em relação aos valores aportados, que analise a possibilidade e necessidade de proceder a uma auditoria dos números.

Brasília, 26 de abril de 2021.

Antônio Bráulio de Carvalho
Presidente